



LEI MUNICIPAL Nº 2.942/05 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Cria Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional “Cidadania Ativa” e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Itaqui, o Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional Cidadania Ativa, que consistirá na oferta de cursos profissionalizantes integrados às atividades a serem realizadas, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desocupado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego.

§ 1º O Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional Cidadania Ativa destinará:

- a) No mínimo 30%(trinta por cento) das vagas a pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade;
- b) No mínimo 3% (três por cento) das vagas a analfabetos que, durante o período de alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderão prestar atividades práticas de interesse do governo municipal.

§ 2º Para efeito desta lei fica vedada qualquer atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Art. 2º O presente programa oferecerá ao trabalhador, cursos e treinamento e capacitação profissional com duração de até 06 (seis) meses, com carga mínima de 02(duas) horas diárias, ministradas por profissionais qualificados com experiência na formação e qualificação profissional.

Art. 3º Os trabalhadores participantes do programa farão jus aos seguintes benefícios:

- I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



GABINETE DO PREFEITO

II – 01 (uma) cesta básica a cada 15 (quinze) dias, contendo os produtos da relação em anexo.

Art. 4º São condições para concessão dos benefícios de que trata o art. 3º desta Lei:

I – comprovar a situação de desemprego de no mínimo 01(um) ano;

II – comprovar residência no município de no mínimo 03 (três) anos;

III – estar cadastrado na Agência do SINE do município;

IV – prestar no mínimo 06(seis) horas de serviços diárias nas frentes de trabalho criadas pela Prefeitura Municipal;

V – comprovar a frequência de no mínimo 10 (dez) horas semanais nos cursos de treinamento e capacitação, realizados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Parágrafo Único – A participação do trabalhador no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional Cidadania Ativa não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Serão abertas 50 (cinquenta) vagas mensais, no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional Cidadania Ativa.

Art. 6º A coordenação do programa será de competência da Secretaria de Trabalho e Ação Social e sua execução conjunta com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único. Correrão por conta do orçamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social os custos referentes à concessão da bolsa-auxílio, cestas básicas e qualificação profissional constantes do Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional Cidadania Ativa.

Art. 7º A Secretaria do Trabalho e Ação Social poderá firmar parcerias com outros órgãos do Governo Estadual, Federal e/ou entidades não governamentais de apoio e amparo ao trabalhador, com vistas à melhor implementação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE ABRIL DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 2.942/05 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

ANEXO I

Os produtos que compõem a Cesta Básica de Alimentos do Programa Frente de Trabalho – “Cidadania Ativa”, são os seguintes:

- 05 (cinco) kg de arroz tipo 2;
- 04 (quatro) kg de açúcar cristalizado;
- 02 (dois) pacotes com 500 gr. de massa com ovos;
- 02 (duas) latas de óleo de soja;
- 03 (três) kg de feijão preto tipo 2;
- 01 (um) pacote com 500 gr. de café em pó;
- 03 (três) kg de farinha de trigo;
- 01 (um) kg de farinha de milho;
- 01 (um) kg de sal refinado;
- 04 (quatro) caixas com 01 (um) litro de leite longa vida;
- 01 (um) pacote com 02 (duas) unidades de sabão em barra e,
- até R\$ 10,00 (dez) reais em produtos hortifrutigranjeiros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE ABRIL DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal